PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 2ª Turma Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0540080-67.2019.8.05.0001 Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal 2ª Turma APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Advogado (s): APELADO: Erivon da Hora de Jesus e outros Advogado (s):HENRIQUE ANTONIO DE ARRUDA MARTINS, JOSEDALVA SOUZA SANTANA, FLORA JAMILLE GAMA DE JESUS, PEDRO FRANCISCO AVELINO DO ESPIRITO SANTO, RAMON ROMANY MORADILLO PINTO, ANA PAULA MOREIRA GOES APELAÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL (TRÊS VEZES) (TRIPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E MEDIANTE RECURSO OUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DOS OFENDIDOS). PLEITO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA DELITIVA. MANUTENÇÃO DA IMPRONÚNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I — Ausentes os requisitos exigidos para a decisão de pronúncia, no caso, os indícios suficientes da autoria, impõe-se a manutenção da impronúncia dos Acusados. II - Com base nas transcrições da prova oral colhida nos autos, verifica-se que os indícios da autoria delitiva não restaram demonstrados. Existem apontamentos de "ouvir dizer", que os Acusados teriam participado dos homicídios das vítimas, não sendo tais depoimentos suficientes para fundamentar a pronúncia, não podendo esta, também, estar baseada exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial, nos termos do art. 155 do CPP. ACÓRDÃO Relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0540080-67.2019.8.05.0001 da Comarca de SALVADOR/BA, sendo Apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO e Apelados, ERIVON DA HORA DE JESUS e VALWELINGTON DOS SANTOS SILVA. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, na forma do Relatório e do Voto constantes dos autos, que integram este julgado. Salvador, . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL 2ª TURMA DECISÃO PROCLAMADA Improvido. Unânime. Salvador, 6 de Junho de 2024. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 2º Turma Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0540080-67.2019.8.05.0001 Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal 2ª Turma APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Advogado (s): APELADO: Erivon da Hora de Jesus e outros Advogado (s): HENRIQUE ANTONIO DE ARRUDA MARTINS, JOSEDALVA SOUZA SANTANA, FLORA JAMILLE GAMA DE JESUS, PEDRO FRANCISCO AVELINO DO ESPIRITO SANTO, RAMON ROMANY MORADILLO PINTO, ANA PAULA MOREIRA GOES RELATÓRIO Inicialmente, verifica-se que o Parquet ofereceu denúncia contra GEOVANE NASCIMENTO DA SILVA, GERALDO SANTOS DE SOUZA FILHO, ERIVON DA HORA DE JESUS e VALWELINGTON DOS SANTOS SILVA, como incursos nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I (torpe) e IV (impossibilidade de defesa), c/c o artigo 288 do Código Penal. Premente ressaltar, todavia, que o processo foi desmembrado em relação ao apelado GEOVANE NASCIMENTO DA SILVA em decorrência da instauração de incidente de Insanidade Mental, a teor da Certidão (ID 57529837). Em Sentença disposta no ID 57530059, foi decretada a extinção da punibilidade do acusado GERALDO SANTOS DE SOUZA FILHO, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal. Após regular tramitação da instrução processual, o MM Juiz de 1º grau proferiu Decisão, na qual foram impronunciados os réus ERIVON DA HORA DE JESUS e VALWELINTON DOS SANTOS SILVA pela imputação da prática dos delitos insculpidos nos artigos 121, §  $2^{\circ}$ , incisos I (torpe) e IV (impossibilidade de defesa), c/c o artigo 288, todos do Código Penal, em relação aos irmãos Elenilton de Jesus Santos, Elisson de Jesus Santos e Evelin de Jesus Santos, por não estar convencido da existência de indícios suficientes de autoria (ID 57530628).

Inconformado com a decisão que impronunciou os Acusados, o Ministério Público interpôs Recurso de Apelação (ID 57530636), com razões apresentadas no ID 57530641 dos mesmos autos, requerendo a pronúncia dos Recorridos na forma em que foram denunciados, alegando restarem suficientemente provados os indícios de autoria do crime em análise, bem como a materialidade delitiva. Em suas contrarrazões (ID 57530645 e 57530646), os Apelados requereram, em suma, que seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão de impronúncia. A Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra da Dra. Silvana Oliveira Almeida, (ID 59106260) manifestou-se pelo provimento do recurso, ante a presença de indícios suficientes da autoria delitiva nos autos. Os autos vieram, então, conclusos. É o relatório. Decido. Salvador/BA, 14 de maio de 2024. Desa. Nágila Maria Sales Brito Relatora PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 2ª Turma Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0540080-67.2019.8.05.0001 Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal 2º Turma APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Advogado (s): APELADO: Erivon da Hora de Jesus e outros Advogado (s): HENRIQUE ANTONIO DE ARRUDA MARTINS, JOSEDALVA SOUZA SANTANA, FLORA JAMILLE GAMA DE JESUS, PEDRO FRANCISCO AVELINO DO ESPIRITO SANTO, RAMON ROMANY MORADILLO PINTO, ANA PAULA MOREIRA GOES VOTO 1) DA TEMPESTIVIDADE Do exame dos autos, percebe-se que a Sentenca foi disponibilizada no DJE em 14/11/2023 (ID 57530630), tendo o Ministério Público interposto o Recurso de Apelação no mesmo dia 14/11/2023 (ID 57530636). Resulta evidente. portanto, a tempestividade do Recurso, bem como o preenchimento dos demais pressupostos recursais para a sua regular tramitação, ensejando o correspondente conhecimento. 2) DO MÉRITO Compulsando cuidadosamente os autos, bem como as razões apresentadas pelo Ministério Público e, comparando-os com a decisão ora combatida, não se pode acolher a pretensão recursal. Da análise dos autos, conclui-se pelo não preenchimento de um dos requisitos exigidos para a decisão de pronúncia, que são os indícios suficientes da autoria). De acordo com a denúncia, no dia dos fatos, 23/09/2019, teria havido uma desavença entre o denunciado Geovane e as vítimas Elisson e Elenilton, em virtude de elas haverem proibido Geovane de ajudá-los em um serviço de carregamento que executavam, sob o motivo de estar o referido denunciado delatando Elisson à facção criminosa que opera no bairro, afirmando que este seria a pessoa conhecida como "Alemão". Ainda com base na denúncia, o Acusado Geovane teria ameaçado as duas vítimas de morte, afirmando "o que é seu está guardado", tendo, ainda, informado a moradores da região a sua pretensão em ceifar a vida das vítimas, comentando que chamaria ''os caras do Coroado'' para executar o seu intento criminoso. Também com base na denúncia, um vizinho das vítimas, de prenome Neilton, teria avisado a Elisson sobre o planejamento da execução, tendo este dito que não teria o que temer, pois era trabalhador. Consoante narrado na inicial acusatória, no dia dos fatos, 23/09/2019, por volta das 12h20min, nesta cidade, bairro de Sete de Abril, na Rua Boa da Paz, no interior do imóvel residencial de nº 311 E, os Acusados teriam se dirigido conjuntamente à supracitada rua, onde, então, Geovane, que assegurava a execução criminosa, apontou aos executores a residência—alvo. Em seguida, os denunciados Geraldo, Erivon e Valwelington, de alcunha "Val Capenga", munidos de arma de fogo, teriam adentrado na residência, gritando repetidamente frases de ordem: "Não corra, não!'', sendo recebidos pela vítima Elisson, e, em seguida, teriam deflagrado cerca de 10 disparos de arma de fogo contra os três irmãos, executando-os sumariamente. Por fim, informa a denúncia que a vítima

Evelin, teria chegado a suplicar gritando: "Meus irmãos não!", antes de ser também brutalmente assassinada. A peça de acusação informa, ainda, que durante uma Operação Policial no dia 21/09/2019, dois dias antes dos fatos, na localidade da Baixa Fria, por volta das 23 horas, prepostos da Polícia tomaram ciência de que os réus integravam organização criminosa denominada "PCC", sendo encontradas armas de fogo, em poder destes. Ao adentrar-se na análise das provas que integram o caderno processual, verifica—se que a materialidade delitiva pode ser, inquestionavelmente, constatada por meio do Laudo de Exame Cadavérico (01-06 do ID 57528919 e ID 57528922- pág. 45) da vítima ELENILTON DE JESUS SANTOS; Laudo de Exame Necroscópico (ID 57528919- pág. 45-53) da vítima EVELIN DE JESUS SANTOS e Certidão de Óbito (ID 57528922 - pág. 15) e Laudo de Exame Necroscópico (ID 57528923- pág. 54/60) da vítima ELISSON DE JESUS SANTOS. Por outro lado, após detida análise dos autos, constata-se a inexistência de indícios suficientes de que tenham sido os Apelados ERIVON DA HORA DE JESUS e VALWELINGTON DOS SANTOS SILVA os autores dos tiros que atingiram e mataram as vítimas. Durante a instrução criminal, ouviu-se a testemunha LARISSA DOS SANTOS PINTO, arrolada pela Acusação. Consoante transcrição em Sentença, veja—se o que ela afirmou: "(...) O que a senhora sabe informar sobre esses fatos, Dona Larissa? O que eu sei é que o fato que ocorreu eu, no dia, eu tinha acabado de sair de lá, da casa, estava a caminho do trabalho e aí no caminho do trabalho que eu recebi a notícia e retornei para casa (...). Até então eu não sei, não é? Oual é o real motivo do acontecido, qual foi o motivo que levou. E a senhora soube quem foi que fez isso? Quando eu soube, no dia do acontecido, eu soube que, o que chegou ao meu ouvido, foi que Geovane estaria falando que ia chamar uns caras do coroado para ir lá pegar eles. Só isso que a senhora soube? Isso e no dia, um tempinho antes ocorreu uma discussão, não é? Lá na porta da casa. Discussão entre quem? Como o pai dos meninos recicla, Guilherme, e aí ele chamou Geovane para ajudar a tirar o papelão e aí, nesse caso os meninos, eu dentro de casa fazendo a comida, os meninos falaram que não queriam Geovane lá, aí eu não sei qual foi o real motivo também e aí o Guilherme falou com ele, ele foi para casa e logo após a mãe dele subiu, falando algumas coisas e aí começou a discutir, Elisson com a mãe dele, e aí a mãe, Dona Tereza, tomou a frente também e aí ficaram discutindo, logo depois a discussão parou e aí a gente pensou que não fosse haver nada. Doutora Promotora com a palavra. Larissa, embora você tenha dito que não presenciou, que estava indo ao trabalho, entre essa discussão e o momento que você recebeu a notícia da morte de Elisson e dos irmãos se passou quanto tempo? O tempo exato da discussão pra morte deles eu não lembro, não sei se chegou há um mês, algumas semanas. Isso não foi no mesmo dia não? Não, não. Isso aconteceu antes? Antes, isso. Você está vendo aí na tela os três, está vendo? Estou vendo. Você reconhece algum deles como Giovane? Esse aqui, o do canto não dá pra ver se é ele, mas os outros dois eu não conheço. Certo. O outro você disse que não dá para ver direito não sabe, não é? É, isso. Mas quando você voltou já tinha acontecido o fato. (...) Se for possível, que ele tire a máscara e mostre o rosto para ela, para ver se ela reconhece. (...) É ele Geovane? Não, nenhum dos três. Nenhum dos três, pronto, está esclarecido. (...) Depois por ouvir dizer você tomou conhecimento de quem teria matado as vítimas? Não. (...) Sem mais perguntas, Doutor. Doutor Ramon com a palavra. Sem perguntas, Excelência. Doutor Henrique, Doutora Jamile. Sem perguntas, Excelência. Sem perguntas. Então pode encerrar (...)". (PJE Mídias) O pai do Acusado, GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, ao ser ouvido perante o Magistrado, declarou: "(...) O que o

senhor sabe sobre esses fatos, seu Guilherme? Eu? Eu não sei nada, eu saí de casa (...) quando eu chequei eu encontrei meus filhos todos mortos aí. Quanto eu chequei estava Elenilton, Elisson e a menina também, quando eu cheguei estava tudo morto aí no fundo do meu quintal. Disseram ao senhor o que? Eu não morri porque eu não estava aí. Se eu estivesse aí me matavam também. E o senhor sabe quem foi que matou seus filhos? Eu não sei que eu não estava aí, minha esposa faleceu quem viu foi ela (...). (...) A palavra com a Promotora. (...) O que eu quero saber é se depois da morte de seus filhos o senhor ouviu dizer quem foi que os matou e por quê? Eu ouvi dizer que foi negócio de rixa. (...) O nome dessas pessoas envolvidas nessa rixa? O Geovane que tinha rixa do meu filho, entendeu? Foi ele (...) que mandou o menino executar meu filho por causa de rixa (...). Certo. Então, o senhor não tem mais informação nenhuma, não é? (...)".(PJE Mídias) MÁRIO JORGE SOUZA CRUZ FILHO, policial militar responsável pela investigação, que culminou com denúncia dos Acusados, informou: "O que é que o senhor tem a nos informar seu Mário, por favor. (...) Eu não participei da prisão e nem estava de serviço no dia do ocorrido, do homicídio, porém posteriormente ao homicídio eu participei de várias diligências para tentar alcançar os indivíduos, os autores, que estão aí, os réus, foi quase que instantaneamente a identificação deles, pela própria comoção da comunidade, colaboradores da polícia e sociedade em geral, a polícia instantaneamente, logo após o homicídio começaram a denunciá-los (...). Depois da identificação dos mesmos fizemos essas diligências, não é? (...) Pelo que eu me recordo o que foi alcançado pela polícia foi Erivon, os outros se apresentaram com advogado (...). Várias pessoas, toda a comunidade identificou os três. Tanto que após o homicídio todos os três se evadiram, não se encontravam mais, que eles eram residentes no local, nessa rua da Boa Paz, conhecida como Buraco do Peba e realmente é "um braço" dessa outra comunidade que é muito, o tráfico é bem mais forte, que é o Coroado. Disso eu não tenho dúvidas, entendeu? Então, cabe a justiça julgá-los. Certo, agora o senhor sabe dessa autoria por informações das pessoas do bairro, é isso? Exatamente, sim, senhor. Várias pessoas do bairro, da comunidade, instantaneamente, quase que instantaneamente, logo após o homicídio várias pessoas mantiveram contato com a companhia, identificando os três como os autores do triplo homicídio. Doutor Dorival, Promotor de Justiça com a palavra. (...) O senhor chegou a conversar com Erivon de alguma forma? Não, senhor, de forma alguma, como eu falei anteriormente eu participei de algumas diligências para tentar alcançá-lo, porém não obtive êxito. (...) E quanto aos demais, como você disse, eles se apresentaram posteriormente, após a prisão do primeiro eles se apresentaram com advogado, foi isso? Assim eu soube, sim, senhor. O senhor soube através de quem (...)? Foi ventilado pela imprensa e os próprios colegas comentaram, devido a comoção, não é? Da situação que ocorreu, do crime que ocorreu, foi um assunto bastante comentado, então nos grupos os colegas comentaram (...). (...) Durante o período que o senhor trabalhou ou trabalha lá o senhor já conhecia (...) esses três, mesmo por ouvir dizer? Não, não senhor, não conhecia. Não tinha informação nenhuma acerca deles? Não. Não sabia nada sobre (...)? Nós sabemos que a localidade tem tráfico de drogas, porém eu não sabia da existência deles, não tinha identificação deles, eu particularmente. O senhor não tem como dizer se eles faziam parte do tráfico do povo daquela região, não é isso? Anteriormente ao fato não, senhor. Anteriormente não, posteriormente que eles foram identificados, pela própria comunidade nós obtivemos as informações e eles participavam, não é? Eram integrantes de facção criminosa. Só depois do fato, não é

isso? Sim, senhor. Nada mais. Doutor Lucas, o senhor está presente se quiser perguntar. Não, Doutor. Sem perguntas. Doutor Ramon, advogado de Geraldo e Valwelinton. Temos perguntas, Excelência. (...) Senhor Mário, o senhor afirma com muita convicção a respeito dos autores, o senhor estava presente no momento do crime? Como eu já disse anteriormente, no dia do homicídio eu não estava de serviço, nem no dia da prisão de Erivon, porém eu soube através da comunidade, várias pessoas da comunidade mantiveram contato com a companhia, quinquagésima, a qual eu pertenço e os identificando, entendeu? A própria comunidade, várias pessoas, não foi uma, nem duas, várias pessoas os identificaram, por isso minha convição. (...) O senhor, então está fazendo essas afirmativas apenas por ouvir dizer? Sim, senhor. Foi algo com uma comoção grande, por isso eu estou aqui, afirmando, entendeu? Mas certeza eu não tenho. As pessoas, que o senhor me informa, que imputaram aos acusados o delito elas foram ouvidas? Não tenho informações. Eu tenho informações que pessoas também presenciaram o ato, o homicídio, o crime, porém não sei se essas pessoas, não tenho informações se essas pessoas deporem (...). Essas supostas testemunhas, pessoas que o senhor fala elas foram ouvidas em algum momento, o senhor sabe me informar? Não tenho essa informação, não tenho essa informação sobre o processo. (...) Essas acusações que o senhor me informa que receberam de populares elas foram feitas de forma anônima ou elas tinham o nome das pessoas que informaram? Para mim chegou de forma anônima, porém de forma identificada para a companhia, através de pessoas que mantêm contato com colegas meus (...). O senhor saberia me informar dentro da companhia quem foi a pessoa que foi responsável por receber essas ligações? Na época o Comandante da quinquagésima era o Major Malvar (...) com o Capitão Jardel. (...) O senhor reconheceu, na verdade não reconheceu, o senhor imputou a esses três acusados que estão aí presentes a autoria. O senhor conhece a pessoa do senhor Ariel? Não. Não? Não me é familiar o nome, não conheço. Vou lhe falar o vulgo para ver se o senhor conhece pelo vulgo. (...) Vulgo Teco. Teco, o vulgo, esse vulgo soa familiar, mas eu não me recordo. O senhor saberia me informar por que a autoridade policial entendeu pelo indiciamento do senhor Ariel e em nenhum momento ela se reporta ao senhor Vawelinton, inclusive o senhor foi ouvido diante da autoridade policial e o senhor em nenhum momento atribui ao senhor Valwelinton, então, por qual motivo só agora o senhor informa e o senhor aponta o senhor Valwelinton como um suposto autor? Quem seria esse Valwelinton? Eu não tenho conhecimento sobre isso não. Eu vou pedir, então, Excelência que o senho Valwelinton seja a única pessoa que retire a máscara, já que os outros estão de máscara, só pra que ele possa ver o senhor e identifique (...). (...) Eu reconheço pelo rosto, porém o nome dos três não seria: Geraldo, Geovani e Erivon? Pronto, essa era a questão, então o senhor já respondeu o que eu esperava, está bom? Excelência, sem mais perguntas. Porque o que ele sabe é por ouvir dizer. Doutora Jamile e Doutor Henrique. (…) Seu Mário, tem alguma característica de Erivon que você possa me dizer que de fato trata da pessoa que você indica (...) ele tem alguma tatuagem, ele tem algum corte de cabelo, ele tem alguma deficiência? Na época eu vi por foto, eu vi a foto e no caso, seria um negro, alto, magro e a foto dele, o rosto. (...) A identificação que vocês tinham das testemunhas era: negro, alto e magro? Isso, exatamente e foi ventilada foto. (...) Você sabe qual foi o local que ele foi preso? Não, não estava de serviço no dia, não me recordo. Acredito que tenha sido aqui mesmo, na área, porque foi uma quarnição daqui, da quinquagésima que efetuou a prisão, mas eu não me recordo. (...) O senhor conhece ou conheceu um indivíduo de nome Murilo Meireles? Não, não me

recordo. Murilo foi morto por uma quarnição policial no dia vinte e três acusado de ser um líder do tráfico de drogas da área a qual sua companhia cobre, o senhor tem ciência, ficou sabendo disso? Pelo nome nessa localidade é na rua da Boa Paz? Sim. O senhor sabe me dizer o vulgo porque geralmente eles utilizam o vulgo. Ele era um chefe do tráfico dessa redondeza (...). (...) Eu teria que ter conhecimento se ele utiliza esse nome ou algum vulgo. Então o senhor não se recorda de nenhuma ação que culminou com a morte do líder do tráfico dessa área, no dia três de março do corrente ano? Não, não me recordo. Então, só para ficar bem claro o senhor a princípio teve a informação que Erivon era um negro, magro, alto, correto? Isso, exatamente. E posteriormente fez um reconhecimento por foto? Exatamente. Então, não sabe dizer se ele tem tatuagem ou é deficiente? Não, não teve esse nível de detalhe e eu não tive pessoalmente com ele. Então, o senhor nunca teve nenhuma situação envolvendo Erivon? Não os conhecia e isso serve para os três, eu não conhecia nenhum deles. Eles nunca trocaram tiros com a quarnição dos senhores nem foram presos antes? (...) Se trocaram tiros com a minha quarnição não no local, mas se trocaram tiros às vezes pela distância não tem como reconhecer assim (...)."(PJE Mídias) Além do mais, NEILTON GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, testemunha arrolada pelo MP, relatou: "O que o senhor tem a informar sobre esses fatos, seu Neilton? (...) Isso aí já passou, já tem muito tempo, eu não tenho muita lembrança disso não. O senhor estava onde, quando as vítimas foram mortas? Eu estava na casa de minha avó. Como é o nome de sua avó? Dona Dinalva. E é vizinha da casa das pessoas que morreram? É que a gente era, tipo, como se fosse primo, a gente era primo. Sim aí o senhor ouviu tiros, o que foi que o senhor ouviu? Eu ouvi só os tiros mesmo na hora, que eu figuei dentro de casa com minha avó, com medo. Sim e aí quando o senhor saiu avistou alguém? Quando eu saí, já bem rápido, assim, eu já vi, já tinha muita gente correndo, mas lá no fundo da rua já. E antes do fato o senhor viu Geovane, Geraldo ou Erivon e Valwelinton rondar lá a área? Não, não, Geovane eu vi, Geovane que eu vi, que ele estava ligando, dizendo que ia ligar para o "coroa", para os caras. O senhor viu Geovane ligando de onde? Lá na rua mesmo, passando na rua, correndo, dizendo que ia ligar para o "Coroa", dizendo que Elisson era alemão; que eles tinham chegado aí na hora, mas só que Elisson ele morava lá na Portela e como a Portela os caras falava lá, que lá era terceiro, isso e aquilo e ficaram lá, tipo, uma briga. (...) Geovane era de uma facção e os que morreram eram de outra facção, é isso? Era, mas eles não se envolviam em nada não, Elisson nem Beça, eles dois eram trabalhadores, rapaz, os meninos trabalhavam. E depois que o senhor ouviu isso de Geovane, o senhor viu e ouviu mais o que? Eu o ouvi falar que ia chamar os caras. No mesmo dia da morte das vítimas? De manhã. E você viu os caras lá? Não, não vi não. Doutora Promotora com a palavra. (...) O senhor reside onde atualmente? 0i? O senhor mora onde hoje? Hoje eu estou morando no Rio de Janeiro. (...) O senhor saiu daqui por que? (...) Eu fiquei com medo de ficar aí, devido a esse fato aí (...). (...) Na época do fato o senhor prestou depoimento na delegacia? (...) Eu não sei se eu falei de mais, sei lá, mas eu fui. Aí, depois o senhor foi lá na delegacia, foi isso? Oi? Aí depois o senhor foi lá na delegacia e prestou depoimentos? Eles me chamaram para ir lá depor (...). O senhor já falou agui que ouviu o Geovane dizer essa questão das facções diferentes (...), que ia chamar o "Coroa", enfim. Pela manhã, de tarde, de noite, qual foi a hora que aconteceram os tiros? A hora dos tiros foi de manhã mesmo, uma hora. (...) Quantos tiros o senhor ouviu? Eu ouvi mais de oito. (...) O senhor era

amigo de infância, que era primo, que e relacionava como se primos fossem. A família dele era catador de papelão (...). Eu sempre ajudava também a separar os papelões, as latinhas. Quem é "Jaquinho"? Esse "Jaquinho" aí eu não conheço não (...) Eu só o conheço de vista. Mas naquela manhã você viu o Geovane ligando para "Jaquinho" para dizer que ia matar Elisson? Vi. Depois disso, quanto tempo depois o senhor ouviu os tiros, depois dessa ligação? (...) Depois de duas horas de relógio. (...) O senhor disse agui na delegacia, que o senhor chegou a ver, a avistar as pessoas entrarem, antes de ouvir os disparos, que entraram na casa de Elisson. O senhor confirma isso? Não me lembro não, não estou lembrado não. Certo. Eu vou te dizer o que foi dito aqui e o senhor me confirma ou não, está bom? "Que avistou Elisson e Elenilson, pedindo que fugissem, que Geovane estava falando com Jaguinho, acertando a morte de Elisson e familiares; (...) que depois tocou na tela do celular de Geovane onde aparecia o nome de Coroa, apelido de Jaquinho". Jaquinho era também conhecido como Coroa? Não ele que ficava chamando Jaquinho de Coroa, Geovane. Tendo o Depoente desligado o aparelho e disse a Geovane que ia para casa, pois estava com dor de barriga. Foi isso mesmo? Não quando ele passou, correndo, tinha mais gente na rua (...), mas ele me mostrou na tela do celular, assim, que estava ligando para o Coroa (....). Quando eu fui descendo pra casa, quando eu avistei era Elisson e Beça, os dois, que eles estavam separando a (...) de arenoso em cima da laje, que eles iam virar uma massa que ia levantar a casa lá, em cima da laje (...) aí eu pequei, falei com ele: Velho, Geovane está ligando para os caras aí, para os caras vir te pegar, mas só que como Elisson mais Beça eram de boa, ele, falaram: "os caras vem me pegar pra que? Eu não entro em nada", mas sempre esses dois, Geovane mais Elisson sempre tiveram essa desavença, sempre tiveram essa briga aí, sempre teve por quê? Porque Geovane já levou um celular lá, da casa de Elisson da vez que a gente estava separando um material lá, Geovane foi, levou esse celular (...) aí ficou essa briga. Aí eu falei com eles, eles falaram: que nada, vai estar tudo de boa, não vai dar nada não. (...) Mais na frente o senhor falou aqui no depoimento (...) "que acompanhava Jaquinho (...) que na frente de sua casa", a casa ficava ao lado da de Elisson, isso o senhor já tinha dito. "Viu Jaguinho o qual empunhava duas pistolas, calibre ponto quarenta, tendo presenciado o mesmo entregar duas armas para Jordan que ficou com a outra na mão direito". Foi isso mesmo, o senhor falou isso na delegacia? Eu não me lembro não, eu não lembro me lembro de nada disso não. (...) O senhor conhece essa pessoa que acabou de entrar na sala? Só de vista também. (...) O senhor chegou a falar aqui, não é? Jordan o senhor sabe quem é. Jordan eu já vi de vista (...). Certo, conhece de vista e lá nesse dia o senhor viu o Jordan e o Zagueu com a arma na mão, no dia, lá na frente da casa de Elisson? Não me lembro mais disso não, não me lembro disso não. O senhor não se lembra, não viu? Não me lembro mais não. O senhor chegou a ouvir alguém gritando: não corra, não corra? Já que a casa era muito próxima, não é? O senhor chegou a ouvir? Eu só ouvi a irmã dele gritar (...). Como era o nome da irmã dele? Evelin, Evinha. O senhor a ouviu gritar. Ela gritava o que? Meu irmão não, meu irmão não. E essa frase, não corra, o senhor chegou a ouvir também naquele momento? Não, não me lembro disso não. O senhor chegou a ver antes, Geovane mostrando a casa de Elisson pra Jaquinho e pra Jordan? Eu não vi não, nada disso não. Depois que ouviu os tiros você viu as pessoas saindo lá da casa de Elisson? Quando eu vi já estava lá embaixo já, no final do corredor, lá não dava para ver muita gente não, quem eu vi na frente da porta da casa dele foi Geovane, da casa de Elisson. (...) Geovane estava armado? Não.

(...) O senhor pôde ver se ele estava com as mãos sem arma, o senhor pôde ver se ele estava com alguma arma na roupa? Não, não que eu olhei, assim, rápido, assim, aí eu só fui chamar, pedir por ajuda a alguém para ver se dava para socorrer. Além de Geovane quantas pessoas saíram de lá? Agora eu não lembro não (...). Seu Neilton, o senhor disse que chegou a ver Geovane e o irmão, Rogério, subir em direção a pista pra fugir, depois do crime (...) o senhor disse que viu Rogério também subindo a pista para fugir, o senhor viu Rogério também. Isso aí, tipo, assim, essa parte aí já foi bem depois, tipo, assim, a gente chamou as pessoas para ajudar ele, que ele tinha tomado tiro, estava lá Evelin, Elenilton e (...) como eu estava chamando o pessoal eu os vi, mas para mim, assim, nem os avistei, eu queria mais avistar as pessoas para, tipo, pedir um socorro, pra ver se dava para socorrer, aí depois de muito tempo quem subiu foi Rogério, aí já subiu, aí já pegou a mão dele e foi correndo para a rua, e o outro irmão dele ficou com a mãe dele (...). Depois dos tiros, então o senhor foi para a casa, a residência lá (...) de Elison? Fui mesmo. E qual foi a cena o senhor viu? Que cena? Cena trágica, triste (...) através de conversinha aconteceu um negócio daquele, mexeu até com minha mente (...) ver três pessoas assim, partir do nada (...). E por que então que mataram seus amigos? Isso foi mais por causa de conversa de Geovane (...) foi ele que foi o mandante, foi ele que ficou chamando (...). E o senhor sabe quem foi que ele chamou para fazer esse crime, para cometer esse crime? Eu o vi falando lá, na rua, lá, que ia ligar para Jordan, para Jaquinho (...) como a gente o dava como maluco, a gente não estava nem aí para ele (...). (...) O senhor conhece, o senhor já falou, não é? De apelido. O senhor falou aí que ele tinha falado que ia ligar para Jaquinho e tal e o Jordan o Geovane chegou a falar que ia ligar para Jordan para poder fazer esse serviço? (...) Porque ele sempre só fala o nome dos dois, gritou lá na rua lá (...). Geovane você sabe a facção que ele era? Se eu não me engano ele falava que era (...). Se não lembrar não tem problema não. Era da facção rival a região que o Elisson estava freguentando? Não freguentando não, ele tem uma casa lá, então lá, tipo, assim, lá não tinha boca, não tem boca de fumo e chegou uns carinhas lá, vendendo droga, aí fala que é BDM, aí começou a botar esse enxame aí, dizendo que lá é BDM, lá é isso, mas não tem nada a ver, tudo porque ele roubou um celular na casa de Elisson e não queria devolver, já tinha vendido o celular, trocou por droga, ele gostava muito de cheirar cocaína, Geovane (...). Você conhece Erivon da Hora de Jesus? Eu conhecia mais de vista porque eles iam lá no meu bairro (...). O Geovane é conhecido como Tchô? É. (...) E Jaquinho sabe se o nome dele era Geraldo? (...) Muita gente falava que era esse nome aí, mas eu conhecia mais por esse nome aí mesmo, mais por apelido (...). Você conhecia como Jaquinho, mas tem conhecimento que o nome dele era Geraldo, é isso mesmo? É. Valweligton você conhece, Val Capenga? Conheço não. (...) E Murilo e Ariel sabe quem são? Quem? Murilo e Ariel conhece lá pela região? Assim não, lá é mais por apelido. (...) A defesa de seu Erivon com a palavra. (...) O senhor conhece a mãe de Erivon da Hora? Não conheço não, só de vista mesmo. De vista por que ela era sua vizinha, o senhor a conhece de onde? Não ela mora lá em São Marcos, eu moro longe deles. Eles não moram lá na rua não, eles moram lá do outro lado, é longe. E o senhor a conheceu onde? A mãe de Jaquinho? Não a mãe de Jordan. Elas moram lá do outro lado (...), mas eu não tenho muita coisa com eles não (...). Você já viu o Jordan em alguma facção? Em facção nunca o vi não, estou por fora, o via passar, assim, (...). Passou armado alguma vez? Assim que eu vi não. (...) A defesa de Valwelinton. (...) Seu Neilton, quando o senhor prestou

seu depoimento na delegacia o senhor chegou a ler seu depoimento ou o senhor apenas assinou o que lhe entregaram? No momento eu estava com a cabeça cheia (...). (....) Antes do senhor assinar o papel o senhor leu? Eu não reparei não. Não me lembro não, não me lembro. Seu Neilton, para encerrar, eu só queria um esclarecimento. O senhor falou que o Jordan estava lá no momento do crime? O Jordan? Sim. Tipo, assim, como vocês falaram que desceu toda gente, desceu muita gente correndo, eu não me lembro se eu os vi não"(PJE Mídias) O depoente JACKSON SILVA DE JESUS, arrolado pela Defesa do Acusado ERIVON, afirmou, em sede judicial: "O que é que o senhor sabe sobre esses fatos? No dia do ocorrido eu estava em casa, era em torno de meio dia e quinze, meio dia e vinte, estava dentro do meu quarto com Erivon no outro quarto. Sim e aí (...) o que mais o senhor sabe? No momento ele estava com uma ligação com a mãe dele, no outro quarto, não é? Eu não estava ouvindo a conversa, claro, e foi passada a informação da mãe dele da situação, perguntou até onde ele estava, ele informou que estava em casa, não é? Que foi a hora que aconteceu a situação e só isso. Senhor Jackson, o senhor conhecia as vítimas? Não, não. A defesa de Erivon com a palavra. (...) O senhor lembra quando Erivon foi preso acusado desse homicídio? No dia eu estava em casa no meu quarto e quanto eu saí os policiais já estavam na sala com ele sentado no sofá. Foi encontrada alguma arma na casa? Negativo (...). Erivon tinha celular? Tinha, sim. A polícia viu esse celular? Se eu não me engano ele levou, o Sargento. Quem levou o celular, de quem? Tenente Jardel. (...) O policial pegou o telefone de Erivon no momento da prisão, é isso? Sim ou não? Sim. Você viu o telefone de Erivon na mão do policial? Sim, sim. Mais ou menos que horas ele foi preso? Já era mais de meio dia. (...) Quem entrou na casa para prender Erivon foi polícia militar ou polícia civil ou os dois? Os dois, civil estava do lado de fora, militar entrou. Polícia civil ficou na porta, é isso? Isso, no corredor. Mas quem entrou foi a PM? Isso. Sem mais, Excelência. A defesa de Valwelinton com a palavra. Sem perguntas. A Promotora de Justiça com a palavra. (...) Erivon era integrante de organização criminosa? Não. O senhor já foi preso? (...) Negativo. Sem mais. Pode encerrar" (PJE Mídias) Assim, nota-se que a pretensão acusatória está embasada em testemunhas que não acompanharam o fato, tecendo considerações "por ouvir dizer", ou seja, obtidas por meio de terceiros. Sobre a valorização da chamada testemunha indireta ou "de ouvir dizer", assim decide o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JURI. PRONÚNCIA. AUSÊNCIA. PROVA DA MATERIALIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA INQUISITORIAL TESTEMUNHO DE" OUVIR DIZER ". IMPOSSIBILIDADE. REVERSÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS DO ACÓRDÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A pronúncia encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, exigindo o ordenamento jurídico somente o exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários à prolação da sentença condenatória, sendo que as dúvidas, nessa fase processual, resolvem-se pro societate. 2. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte o testemunho de"ouvir dizer"ou hearsay testimony não é suficiente para fundamentar a pronúncia, não podendo esta, também, estar baseada exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial, nos termos do art. 155 do CPP. 3. Hipótese em que o acórdão concluiu que a prova oral produzida em juízo cinge-se ao depoimento da mãe da vítima, que relatou que um carro parou atrás dela e de Felipe e disparam de dentro do veículo, não sabendo precisar quem estava dirigindo ou atirando, vindo a

vítima a óbito. Ressaltou-se que as demais testemunhas e informantes ouvidas em juízo nada revelaram acerca de indícios de autoria dos réus, quase a totalidade referenciando comentários ou imputações de autoria supostamente de terceiros, ou até mesmo conjecturas elaboradas pelos policiais, concluindo que não houve testemunha ou prova de qualquer natureza que apontasse minimamente a autoria do crime. 5. Diante de tais elementos, para alcançar conclusão diversa da Corte local que, de forma devidamente fundamentada, para acolher a tese acusatória, relativamente à existência de provas judicializadas, demandaria, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-probatório delineado nos autos, providência incabível em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 2.486.632/RS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 29/4/2024.) Ressalte-se, ainda, a existência de contradição entre as testemunhas. Na medida em que a mãe das vítimas, TERESA DE JESUS SANTOS, já falecida, e a testemunha ELENY DE JESUS SANTOS afirmarem ter presenciado os fatos criminosos, enquanto sua filha ANDRESSA DA CONCEIÇÃO SANTOS narra ter permanecido com ela dentro do guarto durante os acontecimentos. Nesses termos, imperioso colacionar o quanto narrado por TEREZA em sede inquisitorial:"(...) QUE: Era é genitora de ELISSON DE JESUS SANTOS, ELENILTON DE JESUS SANTOS, e EVELIN DE JESUS SANTOS vitimas de Homicídio ocorrido em 23/09/2019 por volta das 12:20 horas na Rua Boa Paz 311 E bairro de Sete de abril. os crimes ocorreram na residência das vitimas, que Depoente não sabe se as vitimas eram usuárias de drogas, que trabalhavam de ajudante de pedreiro para sustentar a família, a Depoente no momento do crime estava na parte superior da casa em razão de estar tonta, que ouviu disparos de armas de fogo, que foi em media dez disparos, que saiu para varando do guarto vendo os nacionais conhecidos do bairro pelos prenomes de "JAQUINHO", "JORDAN" e "CAPENGA", que os três levava as mãos armas de fogo não sabendo o modelo em razão de não conhecer armas, que primeiro saiu do imóvel foi "CAPENGA", sendo seguido por "JORDAN" e o ultimo a sair foi "JAQUINHO", que a Depoente Não viu os corpos dos filhos, que à motivação dos crimes estar relacionada a um desentendimento com ELISSON com o vizinho GEOVANI, adentrou no quintal da residência para pegar papelão quardado pelo genitor das vitimas para revender na reciclagem, que as vitimas ELINILTON e ELISSON falaram para GEOVANI não adentrar no imóvel em razão de ser alemão e estar armando contra eles as (vitimas) que em seguida a mãe de GEOVANI foi casa das vitimas novo atrito, quer a mãe de GEOVANI tentou atingir ELISSON com um facão sendo contida pela Depoente, que após o incidente GEOVANE prometeu que iria matar ELENILTON e ELISSON; que no dia do ocorrido a mãe de GEOVANI de prenome RITA abraçou a Depoente pedido desculpas, acredita a Depoente que RITA mãe de GEOVANI sabia que os traficantes citados acima iriam matar os filhos da Depoente. (...)". (PJE Mídias) Ouvida em Juízo, Eleny de Jesus Santos, irmã das vítimas, declarou: "(...) A senhora foi arrolada como testemunha em substituição a Dona Tereza, eu já vi aqui que Dona Tereza é sua mãe e Dona Tereza era mãe das vítimas, ou seja, a senhora é irmã das vítimas (...). O que a senhora tem a informar sobre as mortes de seus irmãos, as vítimas, Elisson e Elenilton, o que a senhora sabe nos informar, o que a senhora tem a nos dizer? Fale aí. Doutor, eu sei com base no que minha mãe, antes de falecer, me contou e contou também em testemunho, ela foi dar o testemunho dela. Ela contou que o mandante foi Geovane, Geovane ele brigou com meu irmão, no sábado, parece que meu pai, meu pai é reciclador, ele cata papelão, essas coisas para vender, aí nesse dia meu pai chamou um vizinho para ajudar a catar papelão, (...) aí o vizinho foi e chamou Geovane, quando Geovane entrou lá em casa, meu irmão, Elisson, falou que não queria Geovane lá, aí minha mãe disse que esse Geovane saiu, chorando e tudo (...), esse vizinho saiu, Geovane, Geovane saiu e foi pra a casa da mãe dele, isso ele estava chorando, com raiva do meu irmão, aí veio a mãe dele e começou a brigar com meu irmão, xingando meu irmão, dizendo que ia chamar traficante para meu irmão, isso Rita, a mãe dele. (...). Algumas pessoas viram também essa briga na rua. Ela pegou o facão, tentou meter no meu irmão na rua e tudo, isso foi no sábado, passou domingo, quando chegou na segunda-feira eles mandaram matar meu irmão, na verdade Geovane mandou matar e os outros caras executaram. Minha mãe, ela chegou a ver os três caras ainda saindo de lá de casa, correndo, ela chegou a ouvir os disparos, eu acredito que ela só não morreu porque minha cunhada, Andressa, tapou a boca dela, e elas duas estavam dentro da residência no momento, e ela não chegou a ver o corpo dos meninos, porque o pessoal não deixou e tudo porque a cena foi muito forte, mas ela ainda conseguiu ver esses três caras que estão aí. Isso foi sua mãe que lhe contou? (...) Isso minha mãe contou e contou também em depoimento (...) na delegacia da polícia, ali da Pituba (...). Quando aconteceu a morte de seus irmãos a senhora estava onde? Eu estava no meu trabalho, eu trabalhava no Colégio Anchieta (...)". (PJE Mídias) Contudo, a depoente ANDRESSA DA CONCEIÇÃO SANTOS, testemunha de acusação, em sede preliminar, (ID 57528920 pág. 05) declarou: "(...) Que na data de 23.09.2019, a depoente estava indo ver a pessoa de ELISSON DE JESUS SANTOS; Que durante o percurso, a depoente viu a pessoa de GEOVANE encostado em um carro nas redondezas da casa de ELISSON, falando ao telefone; Que a depoente encontrou ELISSON, quando este perguntou "Você vem me avisar também?"; Que a depoente perguntou "Avisar o quê?"; Que ELISSON respondeu "GEOVANE está armando"; Que a depoente disse que GEOVANE já era conhecido por suas atitudes extremadas com o irmão, pois tinha mandado traficantes bater no irmão, e, por isso a depoente aconselhou a ELISSON a deixar as rixas de lado; Que ELISSON respondeu "Então vamos trabalhar, pegue a pá para mim"; Que quando a depoente deu a pá para ELISSON, o mesmo desceu da laje e sentou-se na porta da cozinha junto a ELENITON é EVELIN, enquanto a depoente entrou para dentro de casa; Que a depoente foi ficar com a mãe de ELISSON, pois a mesma estava se sentindo mal desde cedo; Que de repente, escutaram disparos de arma de fogo; Que a mãe de ELISSON, de prenome TEREZA, começou a gritar; "Cadê meus filhos?"; Que a depoente tampou a boca dela, por medo de que os agressores percebessem que tinha mais gente dentro de casa; Quando cessou os disparos. a depoente abriu a porta e saiu correndo com a mãe de ELISSON, ELENITON E EVELIN; Que durante à ação criminosa, a depoente escutou ELISSON, ELENITON E EVELIN; Que durante a ação criminosa, a depoente escutou EVELIN gritando "MEUS IRMÃOS NÃO"; Que antes de sair da casa a depoente disse ter visto duas pessoas correndo; Ressalva que quando a depoente saiu correndo a rua já se encontrava movimentada com os moradores do local e que GEOVANE já havia fugido. (...)". Em seguida, em Juízo, afirmou: "O que é que a senhora sabe informar, Dona Andressa? Fale bem alto. Eu sou a mãe da filha de Elisson. Conhecimento dessa briga deles com Giovane eu não sei, não é? Porque já tinha ocorrido e eu não ia lá, porque a gente não mora perto, tipo, mora perto, mas não mora na mesma casa, então eu não sei, só que depois que ocorreu esse assassinato, que eu vim saber, entendeu? De tudo isso aí. A senhora é mãe de guem? Eu sou a mãe da filha de Elisson. A Promotora com a palavra. Eu não ouvi o que ela falou por último, Doutor. Repita aí, Dona Andressa. Eu sou a mãe da filha

de Elisson, da vítima. Conhecimento dessa briga, desse negócio de facção eu não tenho. (...) Eu vou ler o que a senhora disse na polícia e a senhora vai confirmar ou não. A senhora disse que na data de vinte e três do nove, "a Depoente estava indo ver a pessoa de Elisson de Jesus Santos, que durante o percurso a Depoente viu a pessoa de Geovane encostado em um carro nas redondezas de Elisson falando ao telefone; que a Depoente encontrou Elisson quando este perguntou: você vem me avisar também? Que a Depoente perguntou: avisar o que? Que Elisson respondeu: Geovane está armando; que a Depoente disse que Geovane já era conhecido por suas atitudes, extremadas, com o irmão, pois tinha mandado traficantes bater no irmão e por isso, a Depoente aconselhou Elisson a deixar as rixas de lado". Sobre essa conversa a senhora confirma que teve essa conversa com Elisson? Confirmo, confirmo. A senhora já tinha conhecimento do comportamento de Geovane? Eu tinha conhecimento do que eu também já ouvi dizer porque aqui todo mundo falava mal dele, ninguém aqui fala bem dele, entendeu? E, de fato quando eu estava me aproximando da casa deles, Elisson já saiu me dizendo isso: "você veio me dizer também, foi?" E eu não sabia de nada porque, tipo, o que ele fazia ele não me contava, entendeu? Então, só depois que tudo aconteceu que eu vim saber dessa história aí que a senhora está contando. E quando a senhora passou por Geovane a senhora não ouviu também nenhuma conversa dele? Não, não porque foi rápido, eu não dei importância, eu nunca ia imaginar, se eles andavam todos juntos? Ouem é o irmão de Geovane? Ele tem três irmãos. Ouem são, a senhora sabe os nomes? Sei. Sim, diga. Um se chama Reiel e o outro se chama Rogério. (...) E o terceiro? Geovane, é ele. Ah, sim, ele tem dois irmãos? É. Ele não é irmão de Elenilton? Não o irmão de Elenilton é Elisson o que foi assassinado. Não eu estou perguntando de Geovane. De Geovane os irmãos dele são esses aí, que eu falei o nome a senhora agora. Vamos continuar o seu depoimento na polícia, não é? Sim, pode falar. "Que a Depoente aconselhou Elisson a deixar as rixas de lado. Que Elisson respondeu: então vamos trabalhar, peque a pá para mim". Foi. "Que quando a Depoente deu a pá para Elisson o mesmo desceu da laje e sentou-se na porta da cozinha com Elenilton e Evelin, enquanto a Depoente entrou para dentro de casa". Foi." Que a Depoente foi ficar com a mãe de Elisson pois a mesma estava se sentindo mal desde cedo; que de repente escutaram disparos de arma de fogo; que a mãe de Elisson, de prenome Tereza, começou a gritar; cadê meus filhos". Foi. "Que a Depoente tampou a boca dela por medo de que os agressores percebessem que tinha mais gente dentro de casa; quando cessou os disparos a Depoente abriu a porta e saiu, correndo, com a mãe de Elisson, Elenilton e Evelin; que durante a ação criminosa a Depoente escutou Elisson, Elenilton e Evelin". O que foi que a senhora escutou, o que é que eles diziam? Escutava os meninos não, eu escutava Evelin dizendo, assim: "meus irmãos não". Certo, mas não mencionaram nomes, não é isso? Não, não. Quando a senhora saiu com a mãe a senhora saiu para a rua não para olhar os corpos? Não a gente saiu para a rua foi e a rua estava cheia de gente já, o povo desesperado gritando o nome de Geovane, dizendo que tinha sido ele que tinha feito o ato e tal. Sim que tinha sido ele sozinho ou ele com mais alguém? Dizia ele e mais dois que tinham descido, correndo, só que aí eu não vi. Eu já entendi que a senhora não viu as pessoas que executaram o crime. Foi. A senhora não viu essas pessoas, não visualizou? Não, visualizar não. E obteve informação de terceiros, não é? Sim. E os terceiros diziam os nomes dessas pessoas? Não que eu vi não porque foi algo tão desesperador que a gente entrou em pânico. Certo, eu entendi. Naquele momento as pessoas não apontavam nomes? Não. Mas depois

quando a coisa esfria e que começa o disse me disse, depois as pessoas apontaram o nome dos executores? Sim. E que nomes eram apontados? Falavam de um tal de Jaquinho e um tal de Jordan. De Jaquinho e Jordan são apelidos? É. Falaram esse nome, não é? Porque eu não conheço, nunca vi na minha vida, então falavam esses nomes aí, depois falaram esses nomes. Certo. A senhora está vendo esses réus? Estou. A senhora reconhece eles, conhecia de vista eles? Não nunca nem vi. (...) Então, a senhora não sabe se Jaquinho é o apelido de algum deles, sabe disso? Não sei dizer. E não sabe também se Jordan é o apelido de outro? É. Certo, então a senhora não tem essa informação. Vou voltar para seu depoimento (...). Então, eram três executando o crime, não é isso, que a senhora ouviu falar? Não eu sempre ouvi falar no nome de dois e o de Geovane que seria três, se tinha outra pessoa eu não sei, essa informação eu desconheço. Certo, então a senhora não tem informação do terceiro? Não. Vamos voltar para seu depoimento. "Que durante a ação criminosa a Depoente escutou Evelin gritando: meus irmãos não; que antes de sair da casa a Depoente disse ter visto duas pessoas correndo, ressalvando que quando a Depoente saiu, correndo, a rua, já se encontrava movimentada com os moradores do local". Isso a senhora já tinha dito. "E que Geovane já havia fugido". Então guando a senhora saiu a senhora viu pessoas correndo, mas não (...). Não visualizei quem era. (...) A senhora conhecia do bairro Valwelinton dos Santos Silva? Não. O apelido dele era "Val Capenga". A senhora conhecia de vista essa pessoa? Não. Erivon da Hora de Jesus, vulgo Jordan a senhora conhecia de vista? Não, Geraldo Santos de Souza, vulgo Jaquinho? Não. Conhecia de vista? Não. Só conhecia Geovane? Isso. E pelo que a senhora ouviu dizer quem executou o crime foi Geovane, Jordan e Jaquinho? Isso. Não ouviu falar da participação de (...)? Não porque até mesmo depois, antes de acontecer tudo isso, quando ele falou: vamos trabalhar o portão estava fechado, não é? E aí, depois de tudo as pessoas disseram que ainda tinha, vamos supor, assim, dois meninos na frente do muro, assim, da casa, entendeu? Parado, só que eu não tenho conhecimento porque eu não ando na rua, entendeu? Então, tipo, assim, tudo que Elisson fazia eu não tenho conhecimento, entendeu? Tipo, eu vivia na minha casa, a gente tem uma filha junto, mas a gente praticamente estava meio que separado. Então, eu vivia na minha casa e ele vivia na casa dele e já tinha um bom tempo eu sem ir lá. Eu e ele estava até fazendo a construção da casa, em cima da laje, em cima (...). E depois da morte dele a família, os amigos, o pessoal da rua, comentou sobre problema dele com Geovane ou com os outros? Não com os outros não, sempre cita o nome de Geovane, que disse que teve uma briga de um tal de um papelão e por aí se foi. Certo e quais eram os comentários da ligação de Geovane com os outros? Não sei. Isso a senhora não ouviu? Não ouvi não. Então a senhora não sabe se Valwelinton, se Geraldo e o outro tinham ligações com Geovane? É, eu não sei dizer. (...) Geraldo era irmão de Valwelinton? Sim. Sabe dizer se eles moravam no bairro ou na rua? Não porque praticamente todo mundo do bairro a gente conhece e eu nunca os vi por lá. Nunca viu nenhum dos três? Não. Só Geovane? É porque Geovane ele era morador de lá. E qual era a atividade de Geovane? Eu não sei, minha senhora. (...) É porque por ouvir dizer às vezes se tem alguma informação. Pelo que eu ouvi dizer, como a senhora está perguntando, assim, que ele se misturava com pessoas erradas, não é? Que ele se misturava com pessoas erradas e que ele dava muito trabalho. Então, que todo mundo, a população toda ficou revoltada agui. E o pai de sua filha que ligação tinha com Geovane, a senhora sabe? Eles foram nascidos e criados juntos (...), só que depois, de um tempo para cá, eles vinham se estranhando e aí, depois,

chegou a esse tal momento do papelão, que ocorreu tudo isso através desse bendito papelão. Que a senhora não tem mais detalhes a respeito desse papelão? Não porque nesse dia, como eu falei a senhora, eu não estava indo para lá, assim, para a casa dele direto, o pai dele, ele recicla, então é muito material, só que aí eu soube por cima dessa briga de papelão (...) o pai dele chamou uma pessoa para pegar esse papelão, só que aí essa pessoa foi, chamou Geovane pra que carregar esse papelão junto, só que aí os meninos disseram que não queriam Geovane lá, e daí ocorreu toda essa briga. Sem mais perguntas. (...) Eu passo a palavra a Doutor Ramon (...). A senhora estava no local do crime? Eu estava dentro de casa. A senhora reconheceu algum dos acusados que estão aqui presentes diante da autoridade policial? Reconheceu onde? Não entendi. Diante do delegado, quando a senhora prestou seu depoimento a senhora chegou a fazer o reconhecimento de alquém (...)? Sim a gente teve sim, o Geovane estava lá, eu vi. (...) Aqui a gente tem três acusados. Sim, estou vendo. A senhora está conseguindo visualizar? Estou. (...) O Giovane está agui, entre os três? Que eu estou vendo não. (...) A senhora reconheceu algum desses três aí, sem ser o senhor Geovane? Que eu me lembre não. Pronto, perfeito. A mãe da vítima, ela ficou ao seu lado o tempo todo? A mãe das vítimas? Isso, a senhora no seu depoimento, a senhora informa que a senhora teria entrado em casa porque a mãe da vítima estava se sentindo mal, ela estava adoentada, certo? Desde de manhã, desde a manhã. Perfeito. A senhora ficou ao lado dela, ela ficou ao seu lado? Sim, Pronto, perfeito, Quando vocês saíram para a rua deu para vocês verem, enxergarem os executores? Não, se a gente saiu, correndo, subiu para a rua, correndo? Mas a rua já estava em movimento já. Perfeito, então quando a senhora saiu, na verdade só tinha pessoas comuns, os executores já não estavam mais ali? Não deu para visualizar a corrida, mas não deu para ver quem foi. Pronto, perfeito. A senhora se recorda qual era a distância, mais ou menos, claro que não dá, não tem como precisar. (...) Qual seria a distância que a senhora conseguiu ver aquelas pessoas correndo? Uns dez porque é bem perto. Pronto. No momento dos disparos ou até mesmo após a mãe da vítima chegou a ver alguns autores dos disparos? Ela falou que antes dos disparos, ela falou que já tinha visto dois rapazes na frente da porta, ou seja, encostado no muro, que tinha um muro, eles estavam encostados em um muro, ela conseguiu visualizar isso. (...) Certo, mas no momento da ação ela não viu, não teria como ela ter visto os executores, já que ela estava do seu lado, é isso? Foi, isso mesmo. Tudo que a senhora nos disse, nos trouxe aqui, a respeito desses supostos executores é por ouvir dizer ou pela senhora ter visto? Visto eu não ia ter como porque se eu tivesse visto, creio eu que eu não estaria mais aqui, não é? Pelo que eu ouvi dizer. Perfeito. A senhora se recorda quem foi que saiu primeiro da casa, se foi a senhora ou se foi a mãe das vítimas? A mãe delas estava desmaiando (...) praticamente eu a carrequei. Então, ela não teria condição nenhuma de reconhecer ninguém? Ela teria, mas no momento você perder três filhos não é brincadeira. Não a minha pergunta para a senhora foi que a senhora me disse que estava com ela, então ela na verdade não saiu da casa, quem saiu da casa foi a senhora? Quem saiu da casa fomos nós duas, eu saí praticamente a carregando. Certo, então vocês saíram juntas? Sim. Da casa? Sim. Sem mais perguntas, Excelência. Doutor Henrique, Doutora Jamile, advogado de Erivon, com a palavra. (...) Quando a senhora saiu da casa, com a mãe das vítimas, ela já estava guerendo desmaiar ou ela estava consciente? Ela estava meio consciente, mas já gritando os filhos dela: cadê meus filhos, cadê meus filhos e eu a segurando pelo meio. (PJE Mídias) Premente

mencionar, ainda, que os Acusados negaram o cometimento do crime quando interrogados em Juízo:"(...) É verdadeira essa acusação imputada a sua pessoa, seu Valwelinton? (...) Não, não, negativo. Não sendo verdade porque estão imputando a sua participação? É isso que eu não sei, porque no dia do ocorrido, dessa situação aí eu estava trabalhando, entendeu? Eu estava na ONG, trabalhando, prestando serviço na ONG. Esse seu trabalho era onde? Eu estava fazendo um "bico" na ONG, a ONG é lá na Baixa Fria lá. Então, o senhor não estava no local quando o crime ocorreu, não é? Não. Teve até uma documentação aí, que o responsável da ONG fez essa documentação e mandou até para o advogado, comprovando que eu estava trabalhando no dia. O senhor conhece o Geovane Nascimento da Silva? Não. Conhece o Geraldo de Souza Filho? Não, só aí, na audiência, quando a gente estava indo para a audiência. E conhece Erivon da Hora de Jesus? Não. Faz uso de droga? (...) Não, não uso nenhum tipo de droga. Já fez parte ou faz parte de algum grupo denominado crime organizado? Também não. O senhor já foi preso e processado alguma vez? Já fui preso já, uma vez só (...) botaram droga sem ser minha (...). A Doutora Promotora com a palavra. Sem perguntas. A defesa de Valwelinton. O senhor lembra onde o senhor acordou no dia do ocorrido (...)? (...) Eu estava em casa, eu acordei e aí desci (...). Onde o senhor se encontrava por volta das doze horas nesse mesmo dia? (...) Doze horas eu estava dentro da ONG. (...) Qual era sua relação com as vítimas seu Valwelington? Nenhuma (...). (...) Sem mais perguntas, Excelência. A defesa de Erivon com a palavra? O senhor conhece Erivon? Não. Nunca o viu? Não. só o vi na audiência aí. Pode encerrar (...)" ". (Interrogatório de Valweligton dos Santos Silva). "(...) É verdadeira essa acusação imputada a sua pessoa? Eu estava dormindo nesse momento aí. No dia e hora desse crime você estava onde? Na casa de minha irmã. (...) Fica onde a casa de sua irmã? Fica agui em São Marcos. Você conhecia as vítimas, as que morreram? Conhecia de vista assim, como todo mundo se conhece. Você conhece Geovane, Valwelinton e conheceu Geraldo Santos de Souza Filho? Conheci, assim, de vista. Quer dizer que você não tem nada a ver com esse crime? Não, nada a ver eu estava dormindo nesse momento aí. Você faz parte de algum grupo criminoso? Não, senhor, não faço parte não. Faz uso de droga? Não, senhor. Já foi preso e processado alguma vez? Já fui preso já. Por esse processo ou por outro? Por esse processo e o outro. O outro é sobre o que? O outro foi de tráfico. Você já foi condenado? Não. (...) A palavra com a Doutora Promotora. Sem perguntas. A defesa de Erivon. Erivon, você já pegou em arma, sabe pegar em arma? Peguei em arma não, Doutor. Você já atirou alguma vez? Não, não. Quando você foi preso seu celular estava com você? Estava. E aconteceu o que com esse celular? Aconteceu que os policiais pegaram meu celular que estava na cama e levaram. Sem mais. A defesa de Valwelinton. (...) O senhor conhece o senhor Valwelinton? Conheci de vista. (...) O senhor esteve com o senhor Valwelinton no dia do crime, no dia vinte e três de setembro de dois mil e dezenove? Não, não, senhor. Satisfeito. Pode encerrar". (Interrogatório de Erivon da Hora de Jesus). Assim, com base nas extensas transcrições da prova oral colhida, verifica-se que os indícios da autoria delitiva não restaram demonstrados em sede inquisitorial e sob o crivo do contraditório. Vê-se, que apesar do alegado desentendimento pretérito dos réus com as vítimas, nenhuma testemunha confirmou de fato a origem e efetiva existência da desavença. Impõe-se considerar que, neste momento da persecução penal, é cabível apenas um juízo de admissibilidade da acusação, adstrito à prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria ou de participação. Basta ao Juiz, para prolatar a sentença de pronúncia, o convencimento da existência do

crime e de que existam indícios suficientes da autoria, não se exigindo que dela se tenha certeza cabal. Vale salientar que, do exame do acervo probatório colacionado aos autos, não se evidenciam elementos suficientes a comprovar a autoria dos Recorridos, apta a ensejar uma decisão de pronúncia, razão pela qual não deve prosperar a pretensão recursal. A propósito, convém transcrever o seguinte trecho da Sentença, no qual o Magistrado a quo fundamenta as razões para a impronúncia dos Acusados: "(...) Ao compulsar os autos constata-se a ausência de testemunha presencial, do momento da execução de três vítimas de homicídio consumado. Fala-se de um desentendimento envolvendo uma das vítimas: Elisson e o acusado Geovane, circunstância que supostamente teria motivado a ação deste e dos demais corréus contra as vítimas. Seja como for, ao se verificar os autos constata-se que, de um lado, embora a materialidade sobressaia, haja vista os laudos de exame cadavérico das três vítimas, de outro não se produziu provas testemunhais substanciais o que inviabiliza a constatação de indícios suficientes de autoria. Conjecturas e ilações sobre o incidente delituoso não são suficiente para impor aos réus o julgamento perante o Tribunal Popular, uma vez que não existem testemunhas de visu. Salienta-se ainda que há contradições nos depoimentos, mesmo em se tratando de depoimentos de ouvir dizer. Com efeito, enquanto a irmã das vítimas, a senhora Eleny de Jesus Santos, que estava em seu trabalho no dia do incidente delituoso, disse que a genitora dela, a senhora Tereza, iá falecida, presenciou quem disparou contra os filhos dela. O depoimento da testemunha Andressa da Conceição Santos, à época nora de Tereza, é destonante do depoimento de Eleny, pois, segundo Andressa, ela estava em companhia de Tereza guando escutaram disparos de arma de fogo, disse ainda que nenhuma das duas presenciou os fatos, pois ambas estavam no interior da residência e só saíram após cessarem os referidos disparos. (...) Importa frisar que, apesar da testemunha Neilton afirmar que presenciou o momento que o acusado Geovane entra em contato com terceira pessoa, via telefone, com vistas a tratar da execução de Elisson, o certo é que o depoimento da citada testemunha não é robusto, trata-se de ilações (...) Sendo assim, haja vista a ausência de provas robustas para referendar os termos da peça inaugural, notadamente em face da ausência de testemunha presencial, o que torna insubsistente as provas testemunhais produzidas, acolho o pedido das defesas, porém com base nesta fundamentação, não acolho os pedidos do representante ministerial. (...)". Consabido que compete à decisão de pronúncia atestar que existe um mínimo de coerência entre o acervo probatório e a imputação delitiva formulada pelo Ministério Público contra determinado acusado, o que aqui, repito, não ocorreu. Assim, inexistindo as condições do art. 408 do Código de Processo Penal a impronúncia se impõe, pois não se mostra adequada a remessa dos Acusados a julgamento pelo plenário do Tribunal do Júri sem qualquer perspectiva de acolhimento da pretensão acusatória, mormente quando o órgão da acusação não se desincumbiu de comprovar, de forma mínima, a participação dos Acusados no intento criminoso. Acerca da matéria, as palavras de Guilherme de Souza Nucci: "(...) A impronúncia deve respeitar o raciocínio inverso ao da pronúncia, vale dizer, enquanto esta demanda a prova da existência do crime e indícios suficientes de quem seja o seu autor, aquela exige o oposto. Se o juiz não vislumbrar prova segura da materialidade ou não colher das provas existentes nos autos indícios seguros acerca da autoria, outro caminho não deve haver senão impronunciar o acusado. Extingue-se o processo sem julgamento de mérito. (Nucci, Guilherme de Souza, Tribunal do Júri – 4. ed. Ver, atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos

Tribunais, 2013, páginas 119/120) A jurisprudência é pacífica neste sentido: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - IMPRONÚNCIA - MANUTENÇÃO -INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. Nos termos do art. 414 do CPP, não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Na hipótese, inexistentes indícios suficientes de autoria delitiva, a manutenção da impronúncia é medida impositiva. (TJ-MG - APR: 10261160004147002 Formiga, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 23/06/2020, Câmaras Criminais / 1º CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 03/07/2020) APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. A pronúncia exige indícios mínimos da autoria e não sendo esses idôneos, já que apenas há referência de que o réu tenha sido o autor do delito, por meio de testemunhas que ouviram dizer que o réu havia ameaçado a vítima por ter rixas com seu cunhado e seu sobrinho. A mesma testemunha que apresentou a versão acusatória também deu outra possível versão aos fatos. O conjunto probatório apresentado não é suficiente para sustentar a pronúncia do acusado. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. (TJ-RS - APR: 70080959380 RS, Relator: Rinez da Trindade, Data de Julgamento: 25/07/2019, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: 20/08/2019) Foi nesse sentido que esta Turma Julgadora recentemente decidiu: APELAÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTS. 121, § 2º, INCISOS I E IV, E 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA). ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO) E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO). PLEITO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. MANUTENÇÃO DA IMPRONÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I — Com base nas transcrições da prova oral colhida, verifica se que os indícios da autoria delitiva não restaram demonstrados. Existem apontamentos de "ouvir dizer", que a Acusada seria a mandante do crime, seja porque o veículo dela fora utilizado pelos Acusados na execução do delito, seja porque terceiros dizem que a Ré costumava mandar matar seus desafetos, seja porque há notícias de que ela comandava o tráfico do bairro Largo do Tanque, fatos que também não restaram esclarecidos. II -Vê-se, em verdade, que a atuação da Apelada como mandante do crime lhe é apenas imputada, ao menos nesse processo, por "ouvir dizer", não havendo qualquer outro indício de que teria ela determinado o assassinato da vítima. III - Ausentes os requisitos exigidos para a decisão de pronúncia, quais sejam, a prova da materialidade delitiva e os indícios suficientes da autoria, impõe-se a manutenção da impronúncia da Acusada. (TJ-BA -APL:0052982-90.2011.8.05.0001, Relatora: NÁGILA MARIA SALES BRITO -SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL — SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 07/03/2024) Assim, no caso em julgamento, as provas coletadas não convergem no sentido de apontar indícios suficientes de ser o Apelado o autor do crime e, por isso, não autorizam a sua submissão a julgamento pelos Juízes naturais da causa, pela prática dos crimes de homicídio qualificado, previstos no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, tendo como vítimas os irmãos Elenilton de Jesus Santos, Elisson de Jesus Santos e Evelin de Jesus Santos. CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO do RECURSO DE APELAÇÃO interposto NEGANDO-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão no ID 57530631, que impronunciou os acusados ERIVON DA HORA DE JESUS e VALWELINTON DOS SANTOS SILVA pela prática, em tese, de três crimes previstos no artigo

121, §  $2^{\circ}$ , incisos I e IV, do Código Penal. Salvador/BA, 14 de maio de 2024. Desa. Nágila Maria Sales Brito Relatora